

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Assessoria de Informática é a área-chave da Casa, que possibilita que todos os trabalhos do Legislativo porto-alegrense sejam suportados tecnologicamente, na qual estão lotados assistentes legislativos que são, hoje, os responsáveis pela continuidade na disponibilização dos serviços de tecnologia à Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA). São responsáveis, ainda, pela publicação dos resultados desse trabalho à população de Porto Alegre e a qualquer cidadão, de qualquer parte do planeta, que acesse os canais de comunicação com esta Casa.

Os assistentes legislativos lotados na Assessoria de Informática vêm buscando, incessantemente, ao longo da última década, a profissionalização dos serviços de Tecnologia da Informação (TI) deste Legislativo e, por conhecerem profundamente as rotinas, as normas e a complexidade dos problemas da Instituição, têm colaborado de forma proativa para a otimização de procedimentos internos, diminuição de custos, eliminação de burocracias desnecessárias, entre outras iniciativas que promovem de forma imediata a qualidade da gestão da Casa. São apenas alguns exemplos de recursos que hoje só existem por conta da participação dos assistentes legislativos da área de tecnologia:

- Sistema de Protocolo;
- Sistema de Controle de Quotas;
- SIREL – Sistema de Mala Direta e Controle de Pleitos;
- Portal Transparência;
- Serviço de Informação ao Cidadão;
- Agenda Única;
- Sistema Helpdesk;
- Portal Intranet da CMPA e suas mais de duas dezenas de aplicativos servindo a diferentes áreas.

Apesar de os recursos listados acima terem caráter e necessidade de conhecimento técnico, as atividades rotineiras executadas pelos assistentes lotados na Assessoria de Informática não exigem formação superior nem especialização de qualquer tipo e se dividem em dois grupos. No primeiro grupo figuram as tarefas que exigem conhecimento profundo da Casa, de seu ambiente tecnológico, além de conhecimento avançado sobre microinformática (computadores, *softwares* de automação de escritório, etc.). São habilidades que se adquire com tempo de serviço e busca pessoal pelo conhecimento, já que qualquer indivíduo pode se transformar em um usuário avançado de informática. Desta forma, as atividades desenvolvidas pelos servidores lotados na Assessoria de Informática necessitam de maiores responsabilidades.

Não obstante, as atividades realizadas pelos assistentes legislativos lotados na Assessoria de Informática contemplam as tarefas para cuja realização é necessário o emprego de ferramentas específicas do setor. Poder-se-ia comparar a operação dessas ferramentas com a utilização de planilhas eletrônicas por assistentes legislativos que estão lotados na área financeira, ou com a elaboração de imagens por setores ou gabinetes diversos com o auxílio da ferramenta *Corel Draw* ou *Photoshop*. Para empregar tais *softwares* é necessária habilidade que se adquire a partir do estudo da ferramenta, da leitura de manuais, de tutoriais amplamente divulgados na Internet, e da sua utilização contínua. Não são necessários conhecimentos

profundos ou formação específica, desde que o trabalho seja supervisionado, orientado por funcionário que detenha formação na área de tecnologia e conhecimento profundo da ferramenta, obviamente.

Desta maneira, cabe salientar que, por questões de manutenção da segurança da informação e proteção da instituição contra ataques externos, além do zelo contra os crimes de pirataria, os assistentes legislativos são responsáveis por analisar solicitações e efetuar qualquer instalação de *software* em máquinas utilizadas na rede de computadores da CMPA, sendo indispensável para tanto a operação do *software* em nível de gerenciamento e configuração, com privilégios de administrador.

No que tange ao conteúdo a ser publicado nos diversos sistemas de informática disponibilizados à Câmara Municipal, cabe a esses servidores a avaliação e o encaminhamento, efetuando a preparação e a conversão do material (arquivos, tabelas, fotos) em formato específico para essa finalidade. Assegurando, dessa forma, que o material esteja adequado à publicação. (conteúdo sem responsabilidade definida para divulgação na Internet).

Cabe lembrar, ainda, que compete aos servidores lotados na Assessoria de Informática receber e manter controle e registro de todos os equipamentos destinados à manutenção e ao conserto, encaminhados pelos diversos setores que compõem este Legislativo, efetuando os encaminhamentos necessários, bem como a manutenção e a conservação desses bens.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2013.

VER. DR. THIAGO  
Presidente

VER. BERNARDINO VENDRUSCOLO  
1º Vice-Presidente

VER. WALDIR CANAL  
2º Vice-Presidente

VER. MARIO MANFRO  
1º Secretário

VER<sup>a</sup> SOFIA CAVEDON  
2ª Secretária

VER. JOÃO CARLOS NEDEL  
3º Secretário

## PROJETO DE LEI

**Altera os arts. 20, 43-A e 58-A e inclui al. d no inc. III do parágrafo único do art. 43 e art. 50-L na Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986 – que estabelece o Sistema de Cargos e Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores, extinguindo 2 (duas) funções gratificadas de Operador de Computador, 1 (uma) de Supervisor Técnico em Processamento de Dados e 2 (duas) de Programador e criando 1 (uma) função gratificada de Assessor de Coordenador da Assessoria de Informática e Gratificação Especial pelo exercício de atividades relativas à tecnologia de informação.**

**Art. 1º** Ficam extintas, no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Porto Alegre, constante no art. 20 da Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986, e alterações posteriores, item Função Específica:

I – 2 (duas) funções gratificadas de Operador de Computador, código 2.2.2.4;

II – 1 (uma) função gratificada de Supervisor Técnico em Processamento de Dados, código 2.2.2.6; e

III – 2 (duas) funções gratificadas de Programador, código 2.2.2.5.

**Parágrafo único.** Ficam excluídas, no Anexo à Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores, as especificações das funções gratificadas referidas neste artigo.

**Art. 2º** Fica criada, no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Porto Alegre, constante no art. 20 da Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores, 1 (uma) função gratificada de Assessor de Coordenação da Assessoria de Informática, código 2.2.2.5, item Função Específica.

**Parágrafo único.** As especificações da função gratificada referida no *caput* deste artigo ficam incluídas no Anexo à Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores, conforme o Anexo desta Lei.

**Art. 3º** Fica incluída al. d no inc. III do parágrafo único do art. 43 da Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 43. ....

Parágrafo único. ....

III – .....

d) de nível 4 (quatro), na forma do art. 50-L desta Lei;

.....” (NR)

**Art. 4º** Fica alterado o art. 43-A da Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 43-A. Fica assegurada a percepção das Gratificações de que tratam os arts. 50-F, 50-G, 50-H, 50-I, 50-J, 50-K e 50-L ao servidor afastado pelos motivos previstos no art. 43 desta Lei e nos arts. 76, 152, 154 e 154-A da Lei Complementar nº 133, de 1985, e alterações posteriores.” (NR)

**Art. 5º** Fica incluído art. 50-L na Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 50-L. Fica instituída Gratificação Especial pelo exercício de atividades relacionadas à tecnologia da informação, no valor correspondente ao da função gratificada de nível 4 (quatro), destinada aos servidores da Câmara Municipal lotados na Assessoria de Informática e detentores do cargo de provimento efetivo de Assistente Legislativo.

§ 1º Para efeitos do *caput* deste artigo, são consideradas atividades relativas à tecnologia da informação, dentre outras correlatas:

I – operar e manusear equipamentos de informática, responsabilizando-se pela ocorrência de possíveis danos matérias e de conteúdo;

II – avaliar, encaminhar e efetuar o controle das publicações realizadas nos diversos sistemas de informática, atestando sua pertinência e atendendo aos preceitos legais; e

III – receber e manter controle e registro de equipamentos destinados a manutenção e conserto, encaminhados à Assessoria de Informática.

§ 2º A Gratificação de que trata este artigo integrará o cálculo da gratificação natalina, prevista no art. 98 da Lei Complementar nº 133, de 1985, e alterações posteriores.

§ 3º A Gratificação de que trata este artigo será incorporada aos proventos de aposentadoria do servidor que venha a se aposentar com direito à paridade constitucional, desde que a tenha percebido durante 5 (cinco) anos consecutivos e a esteja percebendo por ocasião da aposentadoria, ou que a tenha percebido durante 10 (dez) anos intercalados, ainda que não a esteja percebendo por ocasião da aposentadoria.

§ 4º A Gratificação de que trata este artigo não servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

§ 5º A percepção da Gratificação de que trata este artigo é incompatível com a percepção, quando no exercício, de função gratificada de nível 6 (seis) ou superior.

§ 6º O servidor que não estiver convocado para o Regime Especial de Trabalho de Dedicção Exclusiva ou de Tempo Integral fará jus a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estabelecido para a Gratificação de que trata este artigo.

§ 7º Na hipótese da percepção da Gratificação de que trata este artigo em percentuais diferentes, conforme o § 6º deste artigo, considerar-se-á, para efeitos de incorporação aos proventos na forma assegurada pelo § 3º deste artigo, o percentual de maior valor, desde que percebido, no mínimo, nos últimos 12 (doze) meses anteriores à aposentadoria.

§ 8º A designação de servidores para executar as atividades referidas no *caput* deste artigo dar-se-á por meio de portaria do presidente da Câmara Municipal, limitada a sua percepção a 5 (cinco) servidores lotados na Assessoria de Informática.”

**Art. 6º** Fica alterado o art. 58-A da Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 58-A. A incorporação de uma das Gratificações de que tratam os arts. 50-F, 50-G, 50-H, 50-I, 50-J, 50-K e 50-L desta Lei aos vencimentos ou aos proventos de aposentadoria do servidor exclui a incorporação de outra dessas Gratificações.” (NR)

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Parágrafo único.** Excetua-se ao disposto no *caput* deste artigo o inc. III do *caput* do art. 1º desta Lei, que produzirá seus efeitos a contar de 1º de março de 2014.

**ANEXO**

**ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO GRATIFICADA**

**QUADRO: DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS**  
**FUNÇÃO GRATIFICADA DE: ASSESSOR DE COORDENAÇÃO DA ASSESSORIA DE**  
**INFORMÁTICA**  
**FUNÇÃO: ESPECÍFICA**  
**CÓDIGO: 2.2.2.5**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:** realizar atividades de assessoramento à coordenação da Assessoria de Informática.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:** supervisionar o atendimento a solicitações demandadas; auxiliar na administração de contas de rede e correio eletrônico; analisar os atendimentos prestados, a fim de observar o disposto em normas internacionais de gestão de Tecnologia da Informação; produzir arquivos gráficos; efetuar lançamentos e ajustes em bancos de dados; importar e formatar dados para diversos sistemas; atualizar informações disponibilizadas em meios eletrônicos sob responsabilidade da Assessoria de Informática; assessorar a coordenação na gestão do parque de informática; produzir relatórios; e outras tarefas correlatas.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) ser servidor estável da Câmara Municipal de Porto Alegre;
- b) estar lotado na Assessoria de Informática; e
- c) possuir ensino médio completo, preferencialmente complementado com cursos de especialização na área de Tecnologia da Informação.

**FORMAS DE PROVIMENTO:** livre escolha do presidente da Câmara Municipal dentre pessoas que preencham os requisitos para provimento.